



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



**Processo CMSJS/RN nº XX/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
SABUGI/RN E XXXXXXXXXXXXXXXX.

### **1ª CLÁUSULA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.221.145/0001-24, com sede na Rua Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi/RN, neste ato representado por seu Presidente, MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026.237.474-90, residente e domiciliado na Av. Honório Maciel, nº 16, Centro, situado no município de São João do Sabugi/RN.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX, neste ato representada por xxxxxxxx, brasileiro(a), RG nº xxxxxxxx-ITEP/RN e CPF nº xxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxx nº xx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxxxx/RN - CEP.: xxxxxxxx.

### **2ª CLÁUSULA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8883, de 08 de junho de 1994 e 9648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

### **3ª CLÁUSULA - DO OBJETO**

3.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de fornecimento de internet destinado a Câmara Municipal.

### **4ª CLÁUSULA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1- A execução dos serviços deverão ser prestados diretamente à unidade administrativa requisitante em até 10 (dez) dias após solicitado, e na forma estabelecida no Termo de Dispensa e na proposta vencedora, que ficam sendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



### **5ª CLÁUSULA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1- Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de **R\$ XXXX (XXXXXXX)**.

5.2- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, através de transferência bancária, até o quinto dia útil da apresentação da Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), à Secretaria Geral da Câmara Municipal, fazendo menção ao **Processo Administrativo nºxxx/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxx/2021**, atestados e aceitos pela Secretaria, durante o alusivo período.

### **6ª CLÁUSULA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

### **7ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Sabugi/RN para o Exercício Financeiro de 2021, a saber: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 10010.

### **8ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 08 (oito) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no processo, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



### 9ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciado no Termo de Referência, parte integrante deste processo;

9.1.2- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN;

9.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.5- Garantir a qualidade e eficiência dos serviços executados de acordo com a legislação em vigor;

9.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

### 10ª CLÁUSULA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo CMSJS/RN nº xxx/2021 – Dispensa de Licitação nº xxx/2021, com todas as peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

### 11ª CLÁUSULA - DAS PENALIDADES

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



11.2- As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na CMSJS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

11.2.2- multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos serviços não entregues. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3- multa de 0,3% (três décimos por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Termo de Referência;

11.2.4- multa de 10% (dez por cento) no caso do contratante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.5- o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi enquanto não quitar as multas devidas;

11.2.6- as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

### 12ª CLÁUSULA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### 13ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

13.1- A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do que dispõe o Art. 57, II da Lei nº 8666/93.

### 14ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

### 15ª CLÁUSULA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



15.1.1- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência e proposta vencedora;

15.1.2- Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, comprovar, à Administração, a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5- Pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6- Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7- No interesse da Administração Pública, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2- Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito.

### 16ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

16.1- Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

### 17ª CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do RN – FECAM.

### 18ª CLÁUSULA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



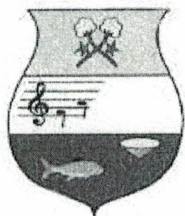
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
 CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
 Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
 CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



São João do Sabugi/RN, xx de abril de 2021.

<p>_____  <b>MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS</b>          Presidente da Câmara Municipal  <b>CONTRATANTE</b></p>	<p>_____  <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>          XXXXXXXXXXXXXXXX          CPF N° XXXXXXXX  <b>CONTRATADA</b></p>
<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>_____          CPF/MF nº</p>	<p>_____          CPF/MF nº</p>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
 CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
 Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
 CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



**Processo CMSJS/RN nº 014/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
 SABUGI/RN E PROXIMA  
 TELECOMUNICACOES LTDA.

**1ª CLÁUSULA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.221.145/0001-24, com sede na Rua Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi/RN, neste ato representado por seu Presidente, MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026.237.474-90, residente e domiciliado na Av. Honório Maciel, nº 16, Centro, situado no município de São João do Sabugi/RN.

CONTRATADA: PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.120.343/0002-95, com sede na Av Itapetinga, nº 372, Bairro Potengi, Natal-RN, CEP: 59.124-400, neste ato representada por VALDEILDES ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, RG nº 0725388984-5-MEX/PE e CPF nº 369.011.304-06, residente na Praça Monsenhor Walfredo Gurgel, nº 67, Centro, Caicó-RN, CEP: 59.300-000.

**2ª CLÁUSULA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atualizada pelas Leis nº 8883, de 08 de junho de 1994 e 9648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

**3ª CLÁUSULA - DO OBJETO**

3.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de fornecimento de internet destinado a Câmara Municipal.

**4ª CLÁUSULA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1- A execução dos serviços deverão ser prestados diretamente à unidade administrativa requisitante em até 10 (dez) dias após solicitado, e na forma estabelecida no Termo de Dispensa e na proposta vencedora, que ficam sendo parte integrante do presente Contrato,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



independentemente de transcrição.

### **5ª CLÁUSULA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1- Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de **R\$ 1.559,88** (Mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

5.2- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, através de transferência bancária, até o quinto dia útil da apresentação da Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), à Secretaria Geral da Câmara Municipal, fazendo menção ao **Processo Administrativo nº 014/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2021**, atestados e aceitos pela Secretaria, durante o alusivo período.

### **6ª CLÁUSULA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

### **7ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Sabugi/RN para o Exercício Financeiro de 2021, a saber: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 10010.

### **8ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

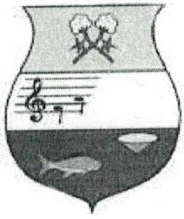
8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 08 (oito) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no processo, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



### **9ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciado no Termo de Referência, parte integrante deste processo;

9.1.2- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN;

9.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.5- Garantir a qualidade e eficiência dos serviços executados de acordo com a legislação em vigor;

9.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

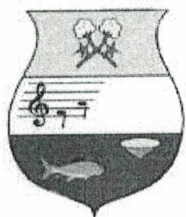
### **10ª CLÁUSULA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo CMSJS/RN nº 014/2021 – Dispensa de Licitação nº 010/2021, com todas as peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

### **11ª CLÁUSULA - DAS PENALIDADES**

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2- As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na CMSJS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

11.2.2- multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos serviços não entregues. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3- multa de 0,3% (três décimos por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Termo de Referência;

11.2.4- multa de 10% (dez por cento) no caso do contratante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.5- o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi enquanto não quitar as multas devidas;

11.2.6- as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

### **12ª CLÁUSULA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **13ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA**

13.1- A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do que dispõe o Art. 57, II da Lei nº 8666/93.

### **14ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

### **15ª CLÁUSULA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração,

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
 CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
 Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
 CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência e proposta vencedora;

15.1.2- Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, comprovar, à Administração, a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5- Pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6- Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7- No interesse da Administração Pública, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2- Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito.

### **16ª CLAÚSULA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1- Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **17ª CLAÚSULA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do RN – FECAM.

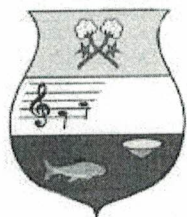
### **18ª CLAÚSULA - DO FORO**

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fls. N° \_\_\_\_\_

CPL/CMSJS

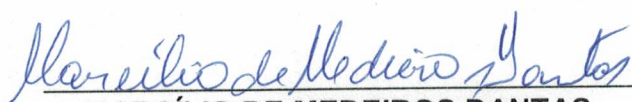


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br](mailto:camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



São João do Sabugi/RN, 13 de abril de 2021.



**MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS**

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE



**VALDEILDES ALVES DE OLIVEIRA**

Gerente Unidade Proxima Caicó-RN  
CPF N° 369.011.304-06  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF n°

06975744-92



CPF/MF n°

722.275.914-04

## PROCESSO Nº 014/2021 - EXTRATO DO CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 001/2021 firmado em 13 de abril de 2021 com a empresa PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA; OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de internet destinado a Câmara Municipal; DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2021; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: : Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atualizada pelas Leis nº 8883, de 08 de junho de 1994 e 9648, de 27 de maio de 1998 ; Processo nº 014/2021 - Dispensa de Licitação nº 010/2021; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Função Programática: 01.01.031.0020.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 10100; DESCRIÇÃO DO ITEM: Serviços de fornecimento de internet com velocidade de no mínimo 300 MB; PERÍODO: 12 (doze) meses; VALOR UNITÁRIO: 129,99 (Cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos); VALOR TOTAL: 1.559,88 ( Mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos). SIGNATÁRIOS: Pelo contratante, Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, CNPJ nº 08.221.145/0001-24 e pelo CONTRATADO: PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.120.343/0002-95, com sede na Av Itapetinga, nº 372, Bairro Potengi, Natal-RN, CEP: 59.124-400.

São João do Sabugi/ RN, 13 de abril de 2021.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS  
**Código Identificador:** 26216153

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/04/2021. EDIÇÃO 1120. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI PROCESSO DE DESPESA: 014/2021	NÚMERO DO RECIBO: <b>117005</b>
--	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato:	001/2021
Número do Recibo do Anexo 38:	284340
Período de Vigência do Contrato:	13/04/2021 à 13/04/2022
Data da Assinatura:	13/04/2021
Data da Publicação:	15/04/2021
Prazo Máximo para a Liquidação:	15 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$):	R\$ 1559,88

**INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:**

CPF do Fiscal:	722.275.914-04
Nome do Fiscal:	ANA ALADIA DE ARAUJO
Périodo de vigência:	12/04/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação:	PORTARIA N° 014.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome:	PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ:	40.120.343/0002-95

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado:	CONTRATO ASSINADO.pdf
Código Validador do Arquivo:	3228956ED6F7E4725B5D2C7C8986E3CC

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio:	16/04/2021 11:58:00
Remessa enviada por:	MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS (026.237.474-90)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**

Protocolo de entrega de informações via internet

**Número do Recibo: 117005**

Data e hora da criação deste Documento: 16/04/2021 11:57:50